de insolvência da devedora: Enjoystreet, L.da, NIF-508992834, Endereço: Rua Adelaide Sofia Oliveira Santos, 196, 1.º, S. Vicente de Pereira Jusã, 3880-810 S. Vicente de Pereira Jusã, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar. São administradores da devedora: Manuel Pereira de Almeida, BI-1970243, Endereço: Rua Adelaide Sofia Oliveira Santos, N.º 62, 3880-810 S. Vicente de Pereira, Jusã e Pedro Miguel Reis Oliveira Almeida, NIF-196221579, Endereço: Rua da Índia, N.º 414-3.ºEsqº, 4810-098 Urgezes, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artº36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artº191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305791739

Anúncio n.º 9207/2012

Processo: 608/12.1T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 14408796

Insolvente: Ocean Gold, Unipessoal, L.da,
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outros

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 27-03-2012, pelas 15:48 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ocean Gold, Unipessoal, L.da, NIF-508573807, Endereço: Rua Orlando Oliveira, n.º 3, Forca, Vera Cruz, 3800-082 Aveiro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Av.ª das Laranjeiras, Edifício Magnólia, Fração D, Apartado 200, 3780-202 Anadia.

É administradora da devedora: Mónica Adriana Rodrigues Fernandes, NIF-218075120, BI-11997715, Endereço: Travessa do Barroco, 6, 3770-207 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art. 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no art. 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305932524

Anúncio n.º 9208/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 2166/10.2T2AVR

Indeferimento do Incidente de Exoneração Passivo Restante

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Rosa Maria Soares Vera Cruz Valente, casada, nascida em 30-03-1979, natural da freguesia de Ovar [Ovar], NIF — 210.804.785, BI — 12072468; e Mateus Henrique Oliveira Valente, casado, nascido em 14-06-1978, natural da freguesia de Ovar e concelho de Ovar, NIF — 214.754.227, BI — 11606269, Endereço: Travessa da Ladeira de Enxemil, 31 — 3880.176 Ovar; e administrador da insolvência: Dr. Fernando Silva e Sousa, endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq. — S. Mamede de Infesta — 4465.024 Matosinhos.

Ficam notificados todos os Interessados, de que no processo supra identificado, em 13-04-2012, foi proferido despacho de indeferimento no incidente de exoneração do passivo restante.

16-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305987338

Anúncio n.º 9209/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Proc.: 2023/11.5T2AVR

Referência: 14568356

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Evaristo Tavares Nunes Claro, divorciado, nascido em 10-04-1963, natural da freguesia de Válega [Ovar], NIF — 173.860.524, BI — 7806633, endereço: Rua Rocha Madail, 29 — R/c, Vera Cruz, 3800-004 Aveiro; e administrador da insolvência: Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15 — 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os Interessados, de que em 17-04-2012, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado: Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15 — 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente Decisão), o Devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305995527